

Qualquer criação ou inovação, passível de proteção na forma da legislação, que tenha resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações, recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos da UENP pode ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da AITEC, que regulamentará regras e procedimentos para a efetivação da proteção.

Ao obter uma patente, o titular tem o direito exclusivo dos direitos de exploração da sua criação, desfrutando de vantagens econômicas significativas. Isso inclui a faculdade de ceder ou licenciar a patente a terceiros, maximizando seus lucros por meio de royalties ou outras formas de remuneração.

A UENP figurará como titular ou cotitular sobre a criação ou inovação obtida nos termos obtidos no artigo da Resolução nº004/2022 – CEPE/UENP sendo os pesquisadores e/ou demais envolvidos na criação considerados como inventores.